



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que Lei nº 452/2006

foi publicado no local de costume

em 06 / 11 / 2006

quilda Passos da Silva

RESPONSÁVEL

LEI N.º 452/2006

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS QUE INDICAM, DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais localizados no perímetro urbano, que tem como atividades principais o comércio de móveis, eletrodomésticos, calçados, confecções, presentes, tecidos, papelarias, máquinas, equipamentos e materiais de comunicação e similares, funcionarão aos sábados no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Parágrafo único – Nos demais dias da semana o funcionamento dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo obedecerá ao previsto no art. 179, II a, b da Lei Municipal nº. 256/98.

Art. 2º - Nas datas comemorativas, quais sejam, dia das Mães, dos Namorados, dos Pais, das Crianças, Natal, Ano Novo, Aniversário da Cidade, Festa do Rosário, Festa do Leite e Festa Country, o horário mencionado no artigo antecedente será de 08:00 às 18:00 horas.

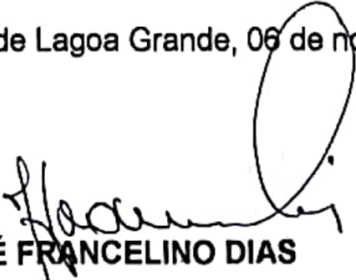
Art. 3º - O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º sujeitará os comerciantes às penalidades previstas na Lei Municipal nº. 256/98.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 06 de novembro de 2006.


JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal